





## Ministério da Economia aprova Anexo 3 da NR 9 e altera Anexos das NR nº 15 e nº 28

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia publicou, em 11/12/2019, a Portaria nº 1.359, de 2019, pela qual altera o Anexo nº 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da NR – Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres e aprova a criação do Anexo 3 (Calor) da NR – Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. E altera também o Anexo II (Quadro de Classificação das Infrações) da Norma Regulamentadora nº 28, que fixa normas sobre Fiscalização e Penalidades, na redação dada pela Portaria 1.067 SEPREVT, de 23-9-2019, e dá outras providências.

## Anexo nº 3 (Calor) da NR 9

Com o objetivo de definir critérios para <u>prevenção dos riscos à saúde</u> dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais ao calor, a Portaria 1.359 criou o Anexo 3 da NR 9.

O novo Anexo define que o empregador deve adotar medidas de prevenção, a fim de que a exposição ocupacional ao calor não cause efeitos adversos à saúde do trabalhador, além de orientar os trabalhadores quanto aos seguintes

Este Anexo é interpretado com a tipificação de "Tipo 1", conforme Portaria SIT nº 787, de 2018.

aspectos: **a)** fatores de risco relacionados à exposição ao calor; **b)** distúrbios relacionados ao calor, com exemplos de seus sinais e sintomas, tratamentos, entre outros; **c)** necessidade de informar ao superior hierárquico ou ao médico a ocorrência de sinais e sintomas relacionados ao calor; **d)** medidas de prevenção relacionadas à exposição ao calor, de acordo com a avalição de risco da atividade; **e)** informações sobre o ambiente de trabalho e suas características; e **f)** situações de emergência decorrentes da exposição ocupacional ao calor e condutas a serem adotadas.

Para o **reconhecimento da exposição ocupacional ao calor** a fim de permitir a adoção de medidas de prevenção, devem ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes aspectos: **a)** a sua identificação; **b)** a caracterização das fontes geradoras; **c)** a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; **d)** identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; **e)** a caracterização das atividades e do tipo da exposição, considerando a organização do trabalho; **f)** a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho; **g)** os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; **h)** a descrição das medidas de controle já existentes; **i)** características dos fatores ambientais e demais riscos que possam influenciar na exposição ao calor e no mecanismo de trocas térmicas entre o trabalhador e o ambiente; **j)** estimativas do tempo de permanência em cada atividade e situação térmica as quais o trabalhador permanece exposto ao longo da sua jornada de trabalho;

discrimidada no referido quadro.



k) taxa metabólica para execução das atividades com exposição ao calor; e l) registros disponíveis sobre a exposição ocupacional ao calor.

Caso as informações acima não sejam suficientes para a adoção e implementação de medidas de prevenção, o empregador deverá proceder à **avaliação quantitativa do calor** para, dentre outros pontos, comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos.

A mencionada avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO o6 (2ª edição - 2017) da FUNDACENTRO, nos seguintes aspectos: a) determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo; b) equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso dos

mesmos nos locais avaliados; c) procedimentos quanto a conduta do avaliador; e d) medições e cálculos.

A taxa metabólica passa a ser estimada com base na comparação da atividade realizada pelo trabalhador com as opções apresentadas no Quadro 3 - Taxa metabólica por tipo de atividade - deste Anexo 3. Em caso de atividade específica não identificada no Quadro 3, esta atividade deverá ser associada a outra semelhante que esteja

Na impossibilidade de enquadramento por similaridade, a taxa metabólica também pode ser estimada com base em outras referências técnicas, desde que justificadas tecnicamente.

Na hipótese dos níveis de ação para exposição ocupacional ao calor, estabelecidos no Quadro 1 - Nível de ação para trabalhadores aclimatizados - deste Anexo 3, excederem, os empregadores devem adotar as seguintes medidas preventivas: a) disponibilizar água fresca potável (ou outro líquido de reposição adequado) e incentivar sua ingestão; e, b) programar trabalhos mais pesados (acima de 414w), preferencialmente nos períodos com condições térmicas mais amenas, desde que nesses períodos não ocorram riscos adicionais.

Já na hipótese de ultrapassados os limites de exposição estabelecidos no Quadro 2 - Limite de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores aclimatizados - deste Anexo 3, os empregadores devem adotar uma ou mais das seguintes medidas corretivas: a) adequar os processos, as rotinas ou as operações de trabalho; b) alternar operações que gerem exposições a níveis mais elevados de calor com outras que não apresentem exposições ou impliquem em exposições de menores, resultando na redução da exposição; e, c) disponibilizar acesso a locais, inclusive naturais, termicamente mais amenos, que possibilitem pausas espontâneas, permitindo a recuperação térmica nas atividades realizadas em locais abertos e distantes de quaisquer edificações ou estruturas naturais ou artificiais.

Para os ambientes fechados ou com fontes artificiais de calor, além das medidas mencionadas acima, o empregador deverá adaptar os locais e postos de trabalho, reduzir a temperatura ou a emissividade das fontes de calor, utilizar barreiras para o calor radiante e adequar o sistema de ventilação de ar e a temperatura e a umidade relativa do ar.

Quando também ultrapassados os limites de exposição estabelecidos no Quadro 2 e caracterizado o risco de sobrecarga térmica e fisiológica dos trabalhadores expostos ao calor, os procedimentos e avaliações médicas devem seguir o disposto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na atual NR 7 vigente.



## Anexo nº 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da NR 15

A Portaria 1.359/19 trouxe importantes alterações neste Anexo, que tem por objetivo estabelecer os critérios para caracterizar as atividades ou operações insalubres em decorrência da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor.

A avaliação quantitativa de calor deverá ser realizada segundo a metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO o6 (2ª edição - 2017), da FUNDACENTRO nos

Este Anexo 3 da NR 15 **não** se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto **sem fonte articial de calor**.

Para conhecer a íntegra dos demais pontos alterados neste Anexo, veja o quadro comparativo anexo que foi elaborado com informações até dezembro de 2019.

seguintes aspectos: determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo; equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso dos mesmos nos locais avaliados; procedimentos quanto à conduta do avaliador; medições e cálculos.

A taxa metabólica deve ser estimada com base na comparação da atividade realizada pelo trabalhador com as opções apresentadas no Quadro 2 - Taxa metabólica por tipo de atividade - deste Anexo. No caso de alguma atividade específica não estiver apresentada no referido quadro, o valor da taxa metabólica deverá ser obtido por associação com atividade similar contida no Quadro 2.

O Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo Médio  $\overline{IBUTG}$  e a Taxa Metabólica Média -  $\overline{M}$ , a serem considerados na avaliação da exposição ao calor, dezem ser aqueles que, obtidos no período de 60 (sessenta) minutos corridos, resultem na condição mais crítica de exposição. E a avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição, para tanto, devem ser desconsideradas as situações de exposições eventuais ou não rotineiras nas quais os trabalhadores não estejam expostos diariamente.

São considerados como **insalubres** as atividades ou operações realizadas em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor sempre que o  $\overline{IBUTG}$  ultrapassar os limites de exposição ocupacional estabelecidos com base no Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo ( $\overline{IBUTG}_{MAX}$ ), apresentado no Quadro 1 - Limite de exposição ocupacional ao calor, e determinados a partir os valores da taxa metabólica das

atividades, estabelecidos no Quadro 2.

Por fim a alteração no Anexo 3 da NR 15 estabelece a necessidade de laudo técnico que contemple, no mínimo, os seguintes itens:

- a) introdução, objetivos do trabalho e justificativa;
- b) avaliação dos riscos, quanto à (i) sua identificação; (ii) caracterização das fontes geradoras; (iii) identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; (iv) identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; (v) caracterização das atividades do tipo da exposição, considerando a organização do trabalho; (vi) obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do

trabalho; (vii) possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura térnica; (viii) descrição das medidas de controle já existentes; (ix) características dos fatores ambientais e demais riscos que possam influenciar na exposição ao calor e no mecanismo de trocas térmicas entre o trabalhador e o ambiente; (x) estimativas do tempo de permanência em cada atividade e situação térmica as quais o trabalhador permanece exposto ao longo da sua jornada de trabalho; (xi) taxa metabólica para execução das atividades com exposição ao calor; e (xii) registros disponíveis sobre a exposição ocupacional ao calor;

- c) descrição da metodologia e critério de avaliação, incluindo locais, datas e horários das medições;
- d) especificação, identificação dos aparelhos de medição utilizados e respectivos certificados de calibração conforme a NHO o6 (2ª edição 2017), da FUNDACENTRO, quando utilizado o medidor de IBUTG;
- e) avaliação dos resultados;
- f) descrição e avaliação de medidas de controle eventualmente já adotadas; e
- g) conclusão com a indicação de caracterização ou não de insalubridade.



## Anexo II (Quadro de Classificação das Infrações) da NR 28

A NR 28 trata da fiscalização e das penalidades que podem ser aplicadas às empresas que não se adequarem às demais normas estabelecidas pelo Ministério da Economia. Nesse particular e em razão das alterações ora promovidas na NR 9 e na NR 15, tais penalidades foram revisadas e passam a vigorar com as seguintes alterações:

NR 9 - Anexo 3			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	109174-3	4	S
2.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 2.1.2	109175-1	2	S
2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" e 2.3.1	109176-0	3	S
2.3.1.1, alíneas "a", "b" e "c", e 2.4, alíneas "a", "b", "c" e "d"	109177-8	3	S
	109178-6		
3.1, alíneas "a" e "b"	109179-4	3	S
4.1, alíneas "a" e "b", e 4.1.1	109180-8	4	S
5.1	109181-6	3	S
6.2, alíneas "a", "b" e "c", e 6.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	109182-4	4	S
6.3	109174-3	3	S

NR 15 - Anexo 3			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	115238-6	4	S
3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	115239-4	2	S

Para maiores esclarecimentos, acesse a íntegra dos textos das NR's 9, 15 e 28 por meio do endereço eletrônico: <a href="https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default">https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default</a>

Neste link acesse também a íntegra da Portaria nº 1.359, de 9 de dezembro de 2019. http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.359-de-9-de-dezembro-de-2019-232663857

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até janeiro de 2020.

Para conhecer a íntegra dos demais pontos do texto geral da norma, consulte o quadro comparativo abaixo que foi elaborado com informações até dezembro de 2019.

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor	NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor			
(Redação antiga)	(Publicada 09/12/2019)			
Item novo	1. Objetivos			
Item novo	1.1 O objetivo deste Anexo é definir critérios para prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais ao calor.			
	Este Anexo não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a ceu aberto sem fonte artificial de calor.			
Item novo	2. Caracterização da atividade ou operação insalubre			
Item novo	2.1 A avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 (2ª edição - 2017) da FUNDACENTRO nos seguintes aspectos:			
Tell Hove	a) determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG - Índice			
Item novo	de Bulbo Úmido Termômetro de Globo;			
Item novo	b) equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso dos mesmos nos locais avaliados;			
Item novo	c) procedimentos quanto à conduta do avaliador; e			

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor	NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor
(Redação antiga)	(Publicada 09/12/2019)
	d) medições e cálculos.
Item novo	
Item novo	2.2 A taxa metabólica deve ser estimada com base na comparação da atividade realizada pelo trabalhador com as opções apresentadas no Quadro 2 deste Anexo.
Item novo	2.2.1 Caso uma atividade específica não esteja apresentada no Quadro 2 deste Anexo, o valor da taxa metabólica deverá ser obtido por associação com atividade similar do referido Quadro.
1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem:	
Ambientes internos ou externos sem carga solar:	
IBUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg	
Ambientes externos com carga solar:	Item excluído
IBUTG = 0.7  tbn + 0.1  tbs + 0.2  tg	
onde:	
tbn = temperatura de bulbo úmido natural	
tg = temperatura de globo	

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor	NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor
(Redação antiga)	(Publicada 09/12/2019)
tbs = temperatura de bulbo seco.	
Item novo	2.3 São caracterizadas como insalubres as atividades ou operações realizadas em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor sempre que o IBUTG (médio) medido ultrapassar os limites de exposição ocupacional estabelecidos com base no Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo apresentados no Quadro 1 (-(IBUTG_MÁX) e determinados a partir da taxa metabólica das atividades, apresentadas no Quadro 2, ambos deste Anexo.
2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.	Item excluído
3. As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.	Item excluído
Item novo	2.4 O Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo Médio - TBUTG e a Taxa Metabólica Média - TM, a serem considerados na avaliação da exposição ao calor, devem ser aqueles que, obtidos no período de 60 (sessenta) minutos corridos, resultem na condição mais crítica de exposição.
Item novo	2.4.1 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição, devendo ser desconsideradas as situações de exposições eventuais ou não rotineiras nas quais os trabalhadores não estejam expostos diariamente.

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor		° 3 Limites	NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor	
(Redação antiga)				(Publicada 09/12/2019)
•	Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.			Item excluído
1. Em função do índice obtidefinido no Quadro N.º 1.	<del>do, o regime de</del>	trabalho intern	nitente será	Item excluído
REGIME DE TRABALHO	7	- TIPO DE ATIVIDA	. <del>DE</del>	
DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	LEVE	MODERADA	PESADA	
Trabalho contínuo	<del>Até 30,0</del>	<del>Até 26,7</del>	Até 25,0	
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	<del>30,1 a 30,5</del>	<del>26,8 a 28,0</del>	<del>25,1 a 25,9</del>	
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	<del>30,7 a 31,4</del>	<del>28,1 a 29,4</del>	<del>26,0 a 27,9</del>	
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	<del>31,5 a 32,2</del>	<del>29,5 a 31,1</del>	<del>28,0 a 30,0</del>	
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	Acima de 32,2	Acima de 31,1	Acima de 30,0	
2. Os períodos de descanso todos os efeitos legais.	serão conside	rados tempo de	serviço para	Item excluído

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor	NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor
(Redação antiga)	(Publicada 09/12/2019)
3. A determinação do tipo de atividade (Leve, Moderada ou Pesada) é feita consultando-se o Quadro n.º 3.	Item excluído
Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso).	Item excluído
1. Para os fins deste item, considera-se como local de descanso ambiente termicamente mais ameno, com o trabalhador em repouso ou exercendo atividade leve.	Item excluído
2. Os limites de tolerância são dados segundo o Quadro n.º 2.	2.5 Os limites de exposição ocupacional ao calor, -(IBUTG_MÁX, estão apresentados no Quadro 1 deste Anexo para os diferentes valores de taxa metabólica média (-M).
Item novo	2.6 As situações de exposição ocupacional ao calor, caracterizadas como insalubres, serão classificadas em grau médio.
Item novo	3. Laudo Técnico para caracterização da exposição ocupacional ao calor
Item novo	3.1 A caracterização da exposição ocupacional ao calor deve ser objeto de laudo técnico que contemple, no mínimo, os seguintes itens:
Item novo	a) introdução, objetivos do trabalho e justificativa;
Item novo	b) avaliação dos riscos, descritos no item 2.3 do Anexo nº 3 da NR 09;
Item novo	c) descrição da metodologia e critério de avaliação, incluindo locais, datas e horários das medições;

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor (Redação antiga)		Limites NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor					
		(Publicada 09/12/2019)					
Item novo		d) especificação, identificação dos aparelhos de medição utilizados e respectivos certificados de calibração conforme a NHO 06 da FUNDACENTRO, quando utilizado o medidor de IBUTG;					
Item novo		e) avaliaçã	ão dos resultados;				
Item novo	Item novo		ão e avaliação de me ε e	didas	de controle eve	ntualı	mente já
Item novo		g) conclus	ão com a indicação	de car	acterização ou i	não de	e insalubridade.
M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG	Quadro 1 M [W]	- Limite de exposiçã  [(IBUTG_MÁX[o C] 33,7	TM [W]	TIBUTG MÁX [oC]		T(IBUTG_MÁX[oC] 27,5
175	30,5	102	33,6	189	30,5	353	27,4
200	30,0	104	33,5	193	30,4	<mark>360</mark>	27,3
250	28,5	106	33,4	<mark>197</mark>	30,3	<mark>367</mark>	27,2
300	27,5	108	33,3	201	30,2	374	27,1
350	26,5	110	33,2	205	30,1	382	27,0
400	26,0	112 115	33,1	209	30,0	390	26,9
450	25,5	117	33,0 32,9	214 218	29,9 29,8	398 406	26,8 26,7
500	25,0	119	32,8	222	29,7	414	26,6

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor		REGULAMEN esição ao calor	_	- NR 15	– Anexo	nº 3 Limites
(Redação antiga)	(Publicada 09/12/2019)					
Onde: M é a taxa de metabolismo média ponderada para uma	122	32,7	227	29,6	422	26,5
hora, determinada pela seguinte fórmula:	124	32,6	231	29,5	431	26,4
	127	32,5	<mark>236</mark>	<mark>29,4</mark>	440	26,3
$M = \frac{Mt \times Tt + Md \times Td}{60}$	129	32,4	241	29,3	448	26,2
$M \equiv {60}$	132	32,3	<mark>246</mark>	29,2	458	<mark>26,1</mark>
Sendo:	135	32,2	251	29,1	<mark>467</mark>	26,0
Mt - taxa de metabolismo no local de trabalho.	137	32,1	256	29,0	476	25,9
Tt - soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local	140	32,0	261	28,9	486	25,8
de trabalho.  Md - taxa de metabolismo no local de descanso.	143	31,9	<mark>266</mark>	28,8	496	25,7
Td - soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local	146	31,8	272	28,7	506	25,6
de descanso.	149	31,7	277	28,6	516	25,5
IDUTO é a valor IDUTO va édia va ada va da	152	31,6	283	28,5	526	25,4
IBUTG é o valor IBUTG médio ponderado para uma hora, determinado pela seguinte fórmula:	155	31,5	289	28,4	537	25,3
	158	31,4	294	28,3	548	25,2
$\overline{IBUTG} = \frac{IBUTGt \times Tt + IBUTGd \times Td}{60}$	161	31,3	300	28,2	559	25,1
	165	31,2	306	28,1	570	25,0
Sendo:	168	31,1	313	28,0	582	24,9
IBUTGt = valor do IBUTG no local de trabalho.	171	31,0	319	27,9	594	24,8
IBUTGd = valor do IBUTG no local de descanso.	175	30,9	325	27,8	606	24,7
Tt e Td = como anteriormente definidos.	178	30,8		27,7	000	<del></del>
Os tempos Tt e Td devem ser tomados no período mais			332			
desfavorável do ciclo de trabalho, sendo Tt + Td = 60 minutos corridos.	182	30,7	339	27,6		

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor		NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor			
(Redação antiga)		(Publicada 09/12/2019)			
3. As taxas de metabolismo Mt e Md	serão obtidas consultando se o	Have evelvide			
Quadro n.º 3		Item excluído			
4. Os períodos de descanso serão constodos os efeitos legais.	siderados tempo de serviço para	Item excluído			
QUADRO N.º3		Quadro 2 - Taxa metabólica por tipo	de atividade		
		Atividade	Taxa metabólica (W)		
TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h	Sentado			
	,	Em repouso	100		
SENTADO EM REPOUSO	100	Trabalho leve com as mãos	126		
TRABALHO LEVE		Trabalho moderado com as mãos	153		
Sentado, movimentos moderados	125	Trabalho pesado com as mãos	<mark>171</mark>		
com braços e tronco (ex.:		Trabalho leve com um braço	<mark>162</mark>		
datilografia).		Trabalho moderado com um braço	198		
Sentado, movimentos moderados	150	Trabalho pesado com um braço	234		
com braços e pernas (ex.: dirigir).		Trabalho leve com dois braços	216		
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os	150	Trabalho moderado com dois braços	252		
braços.		Trabalho pesado com dois braços	288		
TRABALHO MODERADO		Trabalho leve com braços e pernas	324		
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180	Trabalho moderado com braços e pernas	441		

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor		NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor			
(Redação antiga)		(Publicada 09/12/2019)			
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175	Trabalho pesado com braços e pernas  Em pé, agachado ou ajoelhado	603		
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220	Em repouso  Trabalho leve com as mãos  Trabalho moderado com as mãos	126 153 180		
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300	Trabalho pesado com as mãos  Trabalho leve com um braço	198 189		
TRABALHO PESADO  Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440	Trabalho moderado com um braço Trabalho pesado com um braço Trabalho leve com dois braços Trabalho moderado com dois	<ul><li>225</li><li>261</li><li>243</li><li>279</li></ul>		
Trabalho fatigante	550	braços  Trabalho pesado com dois braços  Trabalho leve com o corpo	315 351		
		Trabalho moderado com o corpo  Trabalho pesado com o corpo	468 630		
		Em pé, em movimento Andando no plano  1. Sem carga			
		2 km/h 3 km/h 4 km/h	198       252       297		
		5 km/h	360		

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor	NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor			
(Redação antiga)	(Publicada 09/12/2019)			
	2. Com carga			
	10 kg, 4 km/h	<mark>333</mark>		
	30 kg, 4 km/h	450		
	Correndo no plano			
	9 km/h	<mark>787</mark>		
	12 km/h	873		
	15 km/h	990		
	Subindo rampa			
	1.Sem carga			
	com 5° de inclinação, 4 km/h	324		
	com 15° de inclinação, 3 km/h	378		
	com 25° de inclinação, 3 km/h	540		
	2. Com carga de 20 kg			
	com 15° de inclinação, 4 km/h	486		
	com 25° de inclinação, 4 km/h	738		
	Descendo rampa (5 km/h) sem carga			
	com 5° de inclinação	243		
	com 15° de inclinação	252		
	com 25° de inclinação	324		
	Subindo escada (80 degraus por minuto - altura do degrau de 0,17 m)			
	Sem carga	522		

NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de tolerância para exposição ao calor	NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 – Anexo nº 3 Limites de exposição ao calor	
(Redação antiga)	(Publicada 09/12/2019)	
	Com carga (20 kg)	648
	Descendo escada (80 degraus por minu- to - altura do degrau de 0,17 m)	
	Sem carga	279
	Com carga (20 kg)	400
	Trabalho moderado de braços (ex.: varrer, trabalho em almoxarifado)	320
	Trabalho moderado de levantar ou empurrar	349
	Trabalho de empurrar carrinhos de mão, no mesmo plano, com carga	391
	Trabalho de carregar pesos ou com movimentos vigorosos com os braços (ex.: trabalho com foice)	<mark>495</mark>
	Trabalho pesado de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá, abertura de valas)	<b>524</b>